



**DISCIPLINA**

Direito Societário I – 4º ano

**SALA**

Brasílio Machado

**HORÁRIOS**

Terça-feira, 7h25 às 9h00

Quarta-feira, 7h25 às 9h00

**DOCENTE RESPONSÁVEL**

Prof. Dr. Eduardo Secchi Munhoz

**MONITORES**

Pedro Baptista Tolosa Barreto  
([pedro.tolosa@usp.br](mailto:pedro.tolosa@usp.br))

Carolina Pacheco Sequeira  
([carolinassequeira@usp.br](mailto:carolinassequeira@usp.br))

Amanda Sanches de Souza  
([amanda.sanchesds@gmail.com](mailto:amanda.sanchesds@gmail.com))

**COMPOSIÇÃO DA NOTA NA DISCIPLINA:** 50% da nota será composta pela realização de uma prova final discursiva (em data marcada pela Faculdade na semana de provas) e 50% da nota será composta pelo desempenho nas monitorias.

**MONITORIAS:** os alunos deverão se preparar previamente. Em cada monitoria os monitores apresentarão um caso prático e formularão perguntas aos alunos, que poderão respondê-las de acordo com a bibliografia disponibilizada no *moodle*. Além disso, **é encorajado que os alunos não fiquem restritos aos textos indicados no programa, mas pesquisem fontes adicionais.** Alunos que não forem chamados para responder perguntas não perderão nota nas monitorias.

**CRONOGRAMA DO CURSO**

<b>1ª AULA 14/03</b>	<b>Apresentação do programa, dos métodos de ensino e das avaliações. Introdução à matéria.</b>  FRANÇA, Erasmo Valladão Azevedo e Novaes. Empresa, empresário e estabelecimento: a nova disciplina das sociedades, Malheiros: São Paulo, RAASP 71/15-25.
<b>1ª MONITORIA 15/03</b>	<b>FUNDAMENTOS DO DIREITO EMPRESARIAL</b>  FORGIONI, P. A evolução do direito comercial brasileiro: da mercancia ao mercado. 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012, p. 39-81.  LOPES, José Reinaldo de Lima. A formação do direito comercial brasileiro: A criação dos tribunais de comércio do império. Cadernos de Direito GV, v. 4, n. 6, 2007.



	<p>LAMY FILHO, Alfredo, PEDREIRA, José Luiz Bulhões. A Lei das S.A.: pressupostos, elaboração e modificações. Rio de Janeiro: Renovar, 1997, p. 27-81.</p>
<p><b>2ª AULA</b> <b>21/03</b></p>	<p><b>A FUNÇÃO DO DIREITO SOCIETÁRIO.</b></p> <p>FRIEDMAN, Milton. A Friedman doctrine: The social responsibility of business is to increase its profits, In: The New York Times, 13 de setembro de 1970. <i>[original e tradução livre]</i></p> <p>COMPARATO, Fábio Konder. “Estado, Empresa e Função Social”. Revista dos Tribunais, n. 732, 1996.</p> <p>HANSMANN, Henry; KRAAKMAN, Reinier H. The End of History for Corporate Law. 89 Georgetown Law Journal. 439 (2000-2001)</p> <p>HANSMANN, Henry; KRAAKMAN, Reinier H , Reflections On The End Of History For Corporate Law.</p> <p>LIPTON, Martin. It’s Time to Adopt the New Paradigm - Posted by Martin Lipton, Wachtell, Lipton, Rosen &amp; Katz, on Monday, February 11, 2019</p> <p>FERRARINI, Guido. Corporate Purpose and Sustainability.</p> <p>MUNHOZ, Eduardo Secchi. Empresa contemporânea e direito societário – poder de controle e grupos de sociedades. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002, pp. 26-51.</p>
<p><b>2ª MONITORIA</b> <b>22/03</b></p>	<p><b>MAXIMIZAÇÃO DA RIQUEZA DOS ACIONISTAS V. INTERESSE DA EMPRESA E OUTROS VALORES SOCIAIS</b></p> <p>Debate sobre os casos: <i>Ford v. Dodge</i>; <i>Schlensky v. Wrigley</i> (Chicabo Cubs); e <i>Paramount Communications v. Time</i>.</p>
<p><b>3ª AULA</b> <b>28/03</b></p>	<p><b>ATRIBUTOS DA SOCIEDADE. DIMENSÃO CONTRATUAL V. INSTITUCIONAL. EVOLUÇÃO. TIPOLOGIA. MODELO PARADIGMÁTICO.</b></p> <p>ARMOUR, John; HANSMANN, Henry; KRAAKMAN, Reiner; PARGENDLER, Mariana. “What is corporate Law”.</p> <p>ASCARELLI, Tulio. “O contrato plurilateral”. In: <i>Problemas das sociedades anônimas e direito comparado</i>. Campinas: Bookseller, 2001.</p> <p>SZTAJN, Rachel. “Associação e sociedades: à luz da noção de contrato plurilateral”. In: Direito empresarial, vol. 2. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.</p> <p>COASE, Ronald H. The nature of the firm. <i>Economica</i>, vol. 4, n. 16, 1937. p. 386-405. <i>[original e tradução livre]</i></p> <p>Munhoz, Eduardo Secchi. <i>Empresa contemporânea e direito societário – poder de controle e grupos de sociedades</i>. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002, pp. 51-76.</p>



	<p>MUNHOZ, Eduardo Secchi. “A importância da sociedade personificada, com responsabilidade limitada e autonomia patrimonial para o desenvolvimento econômico: o ocaso de um truismo”. In: <i>A Evolução do Direito Empresarial e Obrigacional</i>, vol. 1, São Paulo: Quartier Latin, 2021. p. 105-116.</p> <p>MUNHOZ, Eduardo Secchi. <i>A Tipologia Societária e sua Função Econômica. Dissolução Parcial de Sociedade Anônima Fechada, Princípio da Intangibilidade do Capital e Caráter Institucional da Empresa</i>. In: YARSHELL, Flávio Luiz; PEREIRA, Guilherme (Orgs.). <i>Processo Societário IV</i>. São Paulo: Quartier Latin, pp. 319-334.</p>
<b>3ª MONITORIA</b> <b>29/03</b>	<p><b>EVOLUÇÃO DO FENÔMENO ASSOCIATIVO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA: DA SOCIEDADE EM NOME COLETIVO E EM COMANDITA PARA A SOCIEDADE ANÔNIMA</b></p> <p>ASCARELLI, Tullio. “Princípios e Problemas das Sociedades Anônimas”. In: <i>Problemas das sociedades anônimas e direito comparado</i>. Campinas: Bookseller, 2001.</p> <p>LAMY, BULHÕES PEDREIRA, <i>A Lei das S.A.</i>, “Formação e Desenvolvimento das Sociedades por Ações”, pp. 27-79.</p> <p>A partir dos textos acima debater casos sobre os modelos societários adequados para cada tipo de atividade econômica, em função da necessidade e do volume de recursos necessários para financiar o seu desenvolvimento.</p>
<b>SEMANA SANTA</b> <b>03-07/04</b>	<b>NÃO HAVERÁ AULA.</b>
<b>4ª AULA</b> <b>11/04</b>	<p><b>PERSONALIDADE JURÍDICA. SEPARAÇÃO PATRIMONIAL. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE.</b></p> <p>COMPARATO, Fabio K.; SALOMÃO FILHO, Calixto. <i>O poder de controle na sociedade anônima</i>, Rio de Janeiro: Forense, 2014, 6ª ed., itens 99/105, pp. 319-341.</p> <p>SALOMÃO FILHO, Calixto. “A teoria da desconsideração da personalidade jurídica”. In: <i>O novo direito societário</i>, 4ª ed. São Paulo: Malheiros, 2011, pp. 232-274.</p> <p>MUNHOZ, E. Desconsideração da personalidade jurídica e grupos societários. <i>Revista de Direito Mercantil, Industrial, Financeiro e Econômico</i>, vol. 134, p. 25.</p> <p>SALAMA, Bruno Meyerhof. <i>O Fim da Responsabilidade Limitada no Brasil: História, Direito e Economia</i>. São Paulo: Malheiros, 2014, itens 5.3 e 5.4, pp. 279-297.</p>



<p><b>4ª MONITORIA</b> <b>12/04</b></p>	<p><b>DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA NA JURISPRUDÊNCIA BRASILEIRA. ART. 861 CPC</b></p> <p>REsp. nº 1.698.730-SP – Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma do STJ, j. 08.05.2018 – Votação por maioria</p> <p>REsp 1455636/GO, Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, DJ 29/06/2018.</p> <p>REsp 1266666 SP - 2009/0196940-9, DJ 25/08/2011, rel. Min. Nancy Andrighi.</p> <p>MUNHOZ, Eduardo Secchi. “A importância da sociedade personificada, com responsabilidade limitada e autonomia patrimonial para o desenvolvimento econômico: o ocaso de um truísmo”. In: A Evolução do Direito Empresarial e Obrigacional, vol. 1, São Paulo: Quartier Latin, 2021. p. 105-116.</p>
<p><b>5ª AULA</b> <b>18/04</b></p>	<p><b>SEPARAÇÃO DE PODERES. ÓRGÃO SOCIETÁRIOS. SÓCIO CONTROLADOR. ADMINISTRADORES. DEVERES E RESPONSABILIDADES.</b></p> <p>GILSON, Ronald J. and Gordon, Jeffrey N., Controlling Controlling Shareholders (June 2003). Available at SSRN: <a href="https://ssrn.com/abstract=417181">https://ssrn.com/abstract=417181</a>.</p> <p>GUERREIRO, José Alexandre Tavares. Sociologia do Poder na Sociedade Anônima. In. Revista de Direito Mercantil n. 77</p> <p>MUNHOZ, Eduardo Secchi. Quem deve comandar a companhia? Alocação do poder empresarial: sistema de freios e contrapesos. In: Luiz Fernando Martins Kuyven. (Org.). Temas essenciais de direito empresarial: estudos em Homenagem a Modesto Carvalhosa. 1ed.São Paulo: Saraiva, 2012, v. 1, p. 35-42.</p>
<p><b>5ª MONITORIA</b> <b>19/04</b></p>	<p><b>CASO: DEVERES FIDUCIÁRIOS</b></p> <p>LAMY FILHO, Alfredo. “Responsabilidade do administrador por ato praticado no exercício da função. A difícil caracterização do risco envolvido”. In: Temas de S.A. Exposições e pareceres. Rio de Janeiro: Renovar, 2007, p. 409-414.</p> <p>ADAMEK, Marcelo Vieira von. “Responsabilidade civil dos administradores de sociedades no direito brasileiro”. In: Questões de Direito Societário em Portugal e no Brasil. Coimbra: Almedina, 2012. p. 89-130.</p> <p>TJSP Agravo de Instrumento nº 0178582-08.2012.8.26.0000, Rel. Ricardo Negrão, 2º Câmara Reservada de Direito Empresarial, 25/02/2013.</p>
<p><b>6ª AULA</b> <b>25/04</b></p>	<p><b>OBJETO SOCIAL. CAPITAL SOCIAL</b></p> <p>GUERREIRO, José Alexandre Tavares. “Sobre a interpretação do objeto social”. Revista de Direito Mercantil, Industrial, Financeiro e Econômico, vol. 54, 1984.</p> <p>GUERREIRO, José Alexandre Tavares. Regime Jurídico do Capital Autorizado, São Paulo: Saraiva, 1984, p. 1-32.</p>



	<p>COPOLA, Marina P. “O Capital Social como Instrumento de Proteção dos Credores na Lei nº 6.404/1976”. In: FRANÇA, Erasmo Valladão A. e N. (coord.). <i>Direito Societário Contemporâneo II</i>. São Paulo: Malheiros, 2015.</p>
<p><b>6ª MONITORIA</b> <b>26/04</b></p>	<p><b>CASO: FIM DO VÍNCULO SOCIETÁRIO. O PROBLEMA DA AFFECTIO SOCIETATIS.</b></p> <p>FORGIONI, Paula A. “Possibilidade de exclusão de sócio minoritário pelo fim da <i>affectio societatis</i> diante da previsão expressa no contrato social”. Temas de direito empresarial e outros estudos. São Paulo: Malheiros, 2014.</p> <p>FRANÇA, Erasmo Valladão de Azevedo, ADAMEK, Marcelo. <i>Affectio societatis - um conceito jurídico superado no moderno direito societário pelo conceito de fim social</i>. Direito societário contemporâneo I. São Paulo: Quartier Latin, 2009.</p>
<p><b>7ª AULA</b> <b>02/05</b></p>	<p><b>TRANSFERÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA. DIREITO DE RETIRADA. EXCLUSÃO. DISSOLUÇÃO. APURAÇÃO DE HAVERES.</b></p> <p>ESTRELLA, Hernani. <i>Apuração dos haveres de sócio</i>. Rio de Janeiro: Forense, 2010.</p> <p>MUNHOZ, Eduardo Secchi. A Tipologia Societária e sua Função Econômica. Dissolução Parcial de Sociedade Anônima Fechada, Princípio da Intangibilidade do Capital e Caráter Institucional da Empresa. In: YARSHELL, Flávio Luiz; PEREIRA, Guilherme (Orgs.). <i>Processo Societário IV</i>. São Paulo: Quartier Latin, pp. 319-334.</p> <p>ADAMEK, Marcelo vieira von. “Anotações sobre a exclusão de sócios por falta grave no regime do código civil”. In: <i>Temas de Direito Societário e Empresarial: Liber Amicorum Prof. Dr. Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França</i>. São Paulo: Malheiros, 2011.</p>
<p><b>7ª MONITORIA</b> <b>03/05</b></p>	<p><b>CASO: DISSOLUÇÃO PARCIAL E METODOLOGIA PARA APURAÇÃO DE HAVERES.</b></p> <p>TJSP Apelação nº 1006032-08.2017.8.26.0196, Rel. Hamid Bdine, 1º Câmara Reservada de Direito Empresarial, 19/10/2018.</p> <p>TRINDADE, Marcelo Fernandez; e TANNOUS, Thiago Saddi. O art. 1.031 do Código Civil e a sua Interpretação. <i>Processo Societário II</i>. São Paulo: Quartier Latin, 2015.</p> <p>MENDES, Rodrigo Octávio Broglia. Apuração de haveres na retirada do sócio e fundo de comércio (Aviamento). In: YARSHELL, Flávio Luiz; PEREIRA, Guilherme Setoguti (coord.), <i>Processo societário</i>, São Paulo: Quartier Latin, 2012, pp. 647-666.</p>



<p><b>8ª AULA</b> <b>09/05</b></p>	<p><b>DISCIPLINA DO DIREITO BRASILEIRO: CÓDIGO CIVIL E LEI DAS S.A. TIPOLOGIA SOCIETÁRIA. SOCIEDADE EMPRESÁRIA E NÃO EMPRESÁRIA. SOCIEDADES NÃO PERSONIFICADAS. SOCIEDADES PERSONIFICADAS.</b></p> <p>GONÇALVES NETO, Alfredo de Assis. “Da sociedade. Disposições gerais”. <i>Direito de Empresa</i>. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.</p> <p>SZTAJN, RACHEL - Atipicidade de Sociedades no Direito Brasileiro. Tese para o concurso de livre docência do Departamento de Direito Comercial. p. 1-81.</p>
<p><b>8ª MONITORIA</b> <b>10/05</b></p>	<p><b>CASO: SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO E SOCIEDADE EM NOME COLETIVO</b></p> <p>SCALZILLI, João Pedro; SPINELLI, Luis Felipe. <i>Sociedade em Conta de Participação</i>. São Paulo: Quartier Latin, 2014, p. 30-33.</p> <p>SCALZILLI, João Pedro; SPINELLI, Luis Felipe. Do regime de responsabilidade dos sócios na sociedade em conta de participação. <i>Direito societário contemporâneo II</i>. São Paulo: Malheiros, 2015. P. 476-515.</p> <p>WALD, Arnoldo. “A Evolução da Sociedade em Nome Coletivo e os Poderes dos Sócios não Gerentes no Direito Brasileiro”. <i>Revista de Direito Mercantil Industrial, Econômico e Financeiro</i>. n. 26, 1977.</p>
<p><b>9ª AULA</b> <b>16/05</b></p>	<p><b>SOCIEDADES DO CÓDIGO CIVIL.</b></p> <p>FRANÇA, Erasmo Valladão e Novaes. A sociedade em comum (uma mal compreendida inovação do Código Civil de 2002). <i>Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro</i>, vol. 164/165, jan.-ago./2013, pp. 32-61.</p> <p>PELA, Juliana Krueger. O regime de responsabilidade dos sócios nas limitadas e a aplicação das regras das sociedades simples. <i>Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro</i>, v. 53, n. 166/167, p. 35-61, 2013.</p>
<p><b>9ª MONITORIA</b> <b>17/05</b></p>	<p><b>CASO: SOCIEDADE SIMPLES</b></p> <p>FRANÇA, Erasmo Valladão A. E N. “Sociedade que tem por objeto a prestação de serviços de natureza intelectual é de natureza simples. Qualquer que seja a forma de sua organização”. <i>Revista de Direito Mercantil, Industrial, Financeiro e Econômico</i>, n. 157, 2011.</p> <p>REsp 1227240/SP, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJ 18/06/2015.</p>
<p><b>10ª AULA</b> <b>23/05</b></p>	<p><b>SOCIEDADE LIMITADA: ASPECTOS GERAIS.</b></p> <p>PEREIRA CALÇAS, Manoel de Queiroz. “Conceito e Regime Legal”. In: <i>Sociedade limitada no novo código civil</i>. São Paulo: Atlas, 2003.</p>





	<p>GONÇALVES NETO, Alfredo de Assis. Direito ed empresa: Comentários aos artigos 966 a 1.195 do Código Civil. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. P. 337-357.</p>
<p><b>10ª MONITORIA 24/05</b></p>	<p><b>CASO: SOCIEDADE UNIPESSOAL E PROTEÇÃO AOS CREDORES</b></p> <p>PARGENDLER, M. Politics in the origins: the making of corporate law in nineteenth-century Brazil. American Journal of Comparative Law, v. 60, p. 805-850, 2012..</p> <p>SALOMÃO FILHO, Calixto. A Sociedade Unipessoal. São Paulo: Malheiros, 1995.</p>
<p><b>11ª AULA 30/05</b></p>	<p><b>SOCIEDADE LIMITADA: ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CONTRA OS ADMINISTRADORES.</b></p> <p>MENDES, Rodrigo Octávio Broglia. Administração da sociedade limitada. Tratado de Direito Comercial, v. 2, p. 131-160.</p> <p>REsp <u>1.014.496/SC</u>, Rel. Ministra Nancy Andrichi, Terceira Turma, DJ 01/04//2008.</p>
<p><b>11ª MONITORIA 31/05</b></p>	<p><b>CASO: INVALIDADE DAS DELIBERAÇÃO SOCIAIS.</b></p> <p>FRANÇA, Erasmo Valladão Azevedo e Novaes. Aspectos atuais das sociedades por quotas. Invalidade das deliberações sociais. Temas de direito societário, falimentar e teoria da empresa. Malheiros, 2009.</p>
<p><b>12ª AULA 06/06</b></p>	<p><b>SOCIEDADE ANÔNIMA</b></p> <p>DA COSTA, Philomeno J. Aspectos da sociedade por ações. Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, n. 72, 1977.</p> <p>LAMY FILHO, Alfredo. A Reforma da Lei de Sociedades Anônimas. Revista de Direito Mercantil, Industrial e Econômico, n. 7, 1972, p. 123-158.</p> <p>MUNHOZ, Eduardo Secchi. Influência do patrimonialismo na sociedade anônima: importância dos mecanismos privados de efetivação dos deveres do acionista controlador e dos administradores. Lei das S.A. em seus 40 anos. Forense, 2017.</p>
<p><b>12ª MONITORIA 07/06</b></p>	<p><b>CASO: DEVER DE DILIGÊNCIA NAS SOCIEDADES ANÔNIMAS</b></p> <p>YAZBEK, Otavio. “Representações do dever de diligência na doutrina jurídica brasileira: Um exercício e alguns desafios”. Temas essenciais de direito empresarial. Saraiva, 2012.</p> <p>Processo Administrativo Sancionador CVM nº 18/2008 (Caso Sadia)</p>
<p><b>13ª AULA 13/06</b></p>	<p><b>SOCIEDADE ANÔNIMA</b></p> <p>LAMY FILHO, Alfredo; PEDREIRA, José Luiz Bulhões. “Estrutura da Companhia. Estrutura Legal”. In: <i>Direito das Companhias</i>, 2ª ed., 2017.</p>



	<p>COMPARATO, Fábio Konder. “A Reforma da Empresa”. Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro, vol. 50, 1983</p> <p>COMPARATO, Fábio Konder. Simpósio sobre o Anteprojeto de Lei das Sociedades Anônimas. São Paulo, 1976. P. 51-86</p>
<p><b>13ª MONITORIA 14/06</b></p>	<p><b>CASO: VANTAGENS ENTRE S.A. E LTDA. EM CADA CASO CONCRETO</b></p> <p>MUNHOZ, Eduardo Secchi. Companhia aberta sob controle familiar: virtudes, problemas, regulação jurídica. In: Fábio Ulhoa Coelho; Marcelo Andrade Féres. (Org.). Empresa familiar: estudos jurídicos. 1ed.São Paulo: Saraiva, 2014, p. 313-331..</p> <p>Estatuto Social da Natura &amp;Co Holding S.A.</p>
<p><b>14ª AULA 20/06</b></p>	<p><b>SOCIEDADE ANÔNIMA</b></p> <p>YAZBEK, Otavio. As companhias abertas – sua caracterização, as vantagens e as desvantagens da abertura de capital. In. FILKENSTEIN, Maria Eugênia Reis; PROENÇA, José Marcelo Martins. Sociedades Anônimas. 2ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2011.</p> <p>COFFEE, John C. The rise of dispersed ownership: the roles of law in the separation of ownership and control.</p> <p>MUNHOZ, Eduardo Secchi. Aquisição de controle na sociedade anônima. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 71-100.</p> <p>MUNHOZ, Eduardo Secchi. Influência do patrimonialismo na sociedade anônima - Importância dos mecanismos privados de efetivação dos devedores do acionista controlador e dos administradores. In: Alberto Venâncio Filho, Carlos Augusto da Silveira Lobo, Luiz Alberto Colonna Rosman. (Org.). Lei das S.A. em seus 40 anos. 1ed.Rio de Janeiro: Forense, 2017, v. 1, p. 129-156.</p>
<p><b>14ª MONITORIA 21/06</b></p>	<p>Revisão para a prova.</p>